



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre . . .	62\$00
A 1.ª série. . .	50\$	" . . .	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	" . . .	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	" . . .	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano	ou 62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$	" 26\$
A 2.ª série:	40\$	" 21\$
A 3.ª série:	40\$	" 21\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:918 — Anula o decreto n.º 8:794, na parte que se refere à eleição da Junta de Freguesia de Várzea e Urrô, concelho de Arouca.

Decreto n.º 8:919 — Abre um crédito especial da quantia de 1:402.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior, fixada para o corrente ano económico, para pagamento da melhoria de vencimentos ao pessoal dos serviços de emigração e ao pessoal aposentado das polícias.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:920 — Cede à Câmara Municipal de Portalegre para instalação do museu distrital, a antiga igreja de S. Bernardo, com o côro de baixo e o de cima, duas sacristias e um pequeno quintal.

Decreto n.º 8:921 — Cede à Junta de Freguesia de Odeite, concelho de Castro Marim, distrito de Faro, as ruínas da antiga residência paroquial da mesma freguesia, para construção do edificio do sub-pôsto da guarda nacional republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:922 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

Decreto n.º 8:923 — Transfere diversas quantias do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças, em vigor no ano económico de 1922-1923, para pagamento de subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos a pessoal transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:847, que substitui o texto do artigo 1.º do decreto n.º 7:309, que insere várias disposições a fim de proteger os emigrantes portugueses que, nos portos da República, embarquem em navios estrangeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:918

Tornando-se indispensável fazer o adiamento da eleição da Junta de Freguesia de Várzea e Urrô (anexa), concelho de Arouca, fixada no decreto n.º 8:794, de 2 de Maio último: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, adiar *sine die* a aludida eleição.

Fica por este decreto anulado o decreto n.º 8:794, na parte que se refere à Junta de Freguesia de Várzea e Urrô.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:919

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, e para execução do disposto no decreto n.º 8:704, de 13 de Março de 1923, e na portaria n.º 3:520, de 28 do mesmo mês e ano, que concederam melhoria de vencimentos ao pessoal dos serviços de emigração e ao pessoal aposentado das polícias: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1:402.000\$, destinada a reforçar a dotação inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, fixada para o corrente ano económico por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* —

Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:920

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 4.º do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Portalegre, distrito de Portalegre, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para instalação do Museu Distrital, a antiga Igreja de S. Bernardo, da cidade de Portalegre, com o côro de baixo e o de cima, duas sacristias e um pequeno quintal com 50 metros quadrados de superfície, devendo as despesas de adaptação, conservação e seguro, em nome do Estado, ficar a cargo da entidade cessionária, à qual é concedido o prazo de um ano, a contar da publicação deste decreto, para efectuar a instalação do Museu, não podendo dar outra aplicação aos bens cedidos.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António de Abranches Ferrão.*

Decreto n.º 8:921

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, distrito de Faro, sejam cedidas a título definitivo as ruínas da antiga residência paroquial da mesma freguesia, para aí ser construído o edificio do sub-pôsto da guarda nacional republicana, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 200\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Castro Marim, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der às ruínas cedidas aplicação diversa da aqui consignada, sem direito a qualquer indemnização.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:922

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 15:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 27:000.000\$ inscrita no capítulo 22.º,

artigo 91.º, do orçamento do referido Ministério, aprovado para o ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo e diversos abonos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:923

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas as quantias de 100\$ e 798\$78 das verbas de 290.654\$ e 11:569.985\$87, inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, devendo a importância de 100\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, sob a rubrica «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 798\$78 reforçar a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, do mesmo orçamento, sob a rubrica «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição dos Departamentos Marítimos

Secção da Marinha Mercante

Novamente se publica, rectificado, o seguinte decreto que fôra inserto no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 21 de Maio de 1923.

Decreto n.º 8:947

Considerando que a intenção do legislador ao redigir o artigo 1.º do decreto n.º 7:309, de 15 de Fevereiro de 1921, não foi outra senão a de exigir o conhecimento da